



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2021/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ – SUBSEÇÃO ALTAMIRA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº.3064217 SSP/PA e CPF nº. 183.955.282-00, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Otaviano Santos, nº. 2288, Bairro Sudam I, CEP: 68371-288 Altamira /PA, inscrita no CNPJ nº. 02.263.116/0001-37, neste ato representada pelo Prefeito **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº. 1686354 SSP/PA, e do CPF nº. 249.356.972-53 e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ – SUBSEÇÃO ALTAMIRA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2770, Bairro Premem, CEP: 68372-574, Altamira /PA, neste ato representada por sua Presidente, Dra. **MANOELLA BATALHA DA SILVA**, advogada, portadora da carteira de identidade OAB/PA Nº 14.772-B, e do CPF nº. 748.363.662-91 residente e domiciliada na cidade de Altamira/PA acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem, com fundamento nas disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e no Art. 17, da Portaria 1833/2020-GP, de 03 de setembro de 2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Altamira-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 – Compete ao TJPA por meio da **Unidade Judiciária de Altamira**:

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Selecionar e tramitar os processos físicos a serem digitalizados;
- c) Encaminhar e retornar os processos acondicionados em caixa interna, a fim de que não se percam;
- d) Designar servidor da Unidade Judiciária a qual acompanhará todo o processo de digitalização e será responsável pela coesão e manutenção de produtividade contínua, reportando todas as ocorrências ao gestor da Unidade Judiciária;
- e) Orientar os servidores da Prefeitura e OAB a realizarem a digitalização segundo os parâmetros estabelecidos pelo TJ/PA na Portaria nº. 1833/2020-GP;
- f) Velar para que a digitalização tenha resolução mínima de 150 e máxima de 300 dots per inch(DPI), no padrão tons de cinza (artigo 11, IV da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3DE SETEMBRO DE 2020);
- g) Proceder com a virtualização dos processos físicos digitalizados, realizando a migração no PJE, seguindo os parâmetros estabelecidos na Portaria nº. 1833/2020-GP;

Finalizado

1

PA-REQ-2021/06009-B (2ª via)
NPB



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO (usuário).
Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2826410.18867260-4938 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 20/09/2021 11:09



PAREQ202106009B





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

h) Observar as orientações sobre digitalização e virtualização da Coordenação-Geral das Centrais de Digitalização no que tange às questões procedimentais da digitalização e virtualização, bem como as demais orientações contidas na Portaria nº. 1833/2020-GP e suas alterações;

i) Realizar o controle dos processos digitalizados e virtualizados, garantindo que os processos sujeitos a sigilo ou em segredo de justiça sejam integralmente virtualizados por servidores do TJPA, na própria unidade judiciária, observando-se as diretrizes da Resolução CNJ nº. 121, de 05 de outubro de 2010, priorizando os processos urgentes e de feitos em que não esteja em curso prazo processual.

j) Encaminhar os autos físicos migrados ao arquivo;

k) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

l) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;

2.2 – Compete a Prefeitura Municipal de Altamira:

a) Ceder 2 servidores, os quais passarão a ser lotados na sede da Central de Digitalização, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;

b) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho.

2.3 – Compete a Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Pará por meio da OAB/PA SUBSEÇÃO Altamira:

a) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação da Central de Digitalização:

- 2 scanners;

b) Garantir que os equipamentos cedidos sejam capazes de garantir que a digitalização tenha resolução mínima de 150 e máxima de 300 dots per inch(DPI), no padrão tons de cinza (artigo 11, IV da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3DE SETEMBRO DE 2020)

c) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela Unidade Judiciária de Altamira na pessoa da Juíza de Direito Luanna Karissa Araujo Lopes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

5.1 – Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

PA-REQ-2021/06009-B (2ª via)
NPB

2

Carinhoso



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO(usuário).
Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2826410.18867260-4938 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 20/09/2021 11:09



PAREQ202106009B





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.1 – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.2 – E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 13 de setembro de 2021.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CLAUDOMIRO
 GOMES DA
 SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por
 CLAUDOMIRO GOMES DA
 SILVA:24935697253

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
 Prefeito Municipal de Altamira

MANOELLA
 BATALHA DA
 SILVA:74836366
 291

Assinado de forma
 digital por MANOELLA
 BATALHA DA
 SILVA:74836366291
 Dados: 2021.09.14

MANOELLA BATALHA DA SILVA
 Presidente da OAB/PA Subseção Altamira

Testemunhas: HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA:63860

Assinado de forma digital por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA:63860
 Dados: 2021.09.15 08:57:30 -03'00'

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____

PA-REQ-2021/06009-B (2ª via)
 NPB

3



Assinado com senha por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO (usuário).
 Autenticado digitalmente por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
 Use 2826410.18867260-4938 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 20/09/2021 11:09



PAREQ202106009B



OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 020/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA - SUBSEÇÃO ÓBIDOS // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Óbidos-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705037

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 024/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/PA - SUBSEÇÃO ALTAMIRA // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Altamira-PA, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 13/09/2021 e término em 13/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 13/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 705034

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 029/2021-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER // Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a digitalização e virtualização do acervo físico da Comarca de Alenquer, visando a implantação do acervo 100% digital, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes // Vigência: 12 (doze) meses, início em 08/09/2021 e término em 08/09/2022 // Recursos: não haverá repasse de recurso entre os partícipes.// Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 08/09/2021 // Responsável pela assinatura: Célia Regina de Lima Pinheiro – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 704447

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCM/PA A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, e conforme o que consta no Processo Administrativo PA202112978.

E considerando o Parecer nº 047/2021 da Coordenadoria de Controle Interno do TCM/PA de 15.09.2021.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS, que teve por OBJETO aquisição de materiais de consumo: expediente, limpeza e produção/higienização, processamento de dados e gêneros de alimentação para atender as necessidades deste Tribunal, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

LOTES: 1, 2, e 4

VALOR: R\$ 64.546,00.

EMPRESA VENCEDORA: RCF MACHADO – ME

ENDEREÇO: Travessa Barão do Triunfo nº 2475, Marco, Belém/PA, CEP: 66.087/270.

CNPJ/MF: Nº 83.317.248/0001-08.

LOTE: 3

VALOR: R\$ 627,20.

EMPRESA VENCEDORA: NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPEL E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: Rua do Fio nº 264, Sala H, Guanabara, Ananindeua/PA, CEP: 67.010-550.

CNPJ/MF: Nº 36.257.948/0001-74.

Belém/PA, 15 de setembro de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Protocolo: 704698

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 16 de junho de 2021, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 61.671

(Processo nº TC/516369/2007)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP Nº. 296/06. **Responsável/Interessado:** Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, de responsabilidade do Sr. MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, CPF nº. 380.834.502-00, Prefeito do MUNICÍPIO DE JURUTI, à época, no valor de R\$ 61.329,43 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 61.672

(Processo nº. 2009/51261-0)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 046/2007 e T. Aditivo **Responsável:** AMAURY DE SOUSA FILHO e ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1. Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AMAURY DE SOUSA FILHO, CPF: 100.936.212-72, Presidente da Associação Paraense das Pessoas com Deficiência, no valor de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

2. Recomendar ao Sr. Amaury de Sousa Filho e à Associação Paraense das Pessoas com Deficiência que, nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observem o disposto no Decreto n. 768/2013, no que concerne à necessidade de efetuar os pagamentos das despesas por meio de ordens bancárias e/ou cheques nominais e individualizados por credor.

ACÓRDÃO Nº 61.673

(Processo nº TC/520667/2020)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Recorrente: Isabella Tupinambá Emmi, servidora efetiva do tribunal de Contas do estado do Pará.

Advogado: ANA CELINA FONTELLES ALVES – OAB/PA 16.037.

Requerido: Despacho proferido nos autos do requerimento administrativo de nº 413071/2020, que acatou o Parecer nº. 293/2020 da Procuradoria Jurídica do TCE/PA.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 63 da Lei Ordinária Estadual 8.972/2020 c/c art. 998 do CPC e art. 290 do RITCE/PA, acatar o pedido formulado pela interessada e determinar o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº 61.674

(Processo nº. TC/501607/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 466/2005.

Responsável/Interessado: JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

Advogada: LARISSA KOLLIN DE SOUZA FERREIRA – OAB/PA Nº 27.885**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA GOMES ARAÚJO, CPF nº 105.506.072-34, ex-Prefeito do Município de Salvaterra, no valor de R\$-141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

ACÓRDÃO Nº 61.675

(Processo TC/531828/2007)

Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC nº. 411/2016 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

Advogados: ANDRÉ LUIZ CAMPOS CARDOSO - OAB/PA 10.850

ENDEL ELSON CORRÊA COELHO - OAB/PA 15.984

KARINE CAVALCANTI SANTOS - OAB/PA 23.504

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 62, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES (CPF:166.809.282-49) ex-Prefeito do Município de Marapanim, à devolução do valor de R\$ 262.600,83 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos), devidamente corrigido mo-



PAREQ202106009B

